

REGIMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DE TATUÍ.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Tatuí, Órgão de caráter autônomo, permanente, criado pela Lei Municipal nº 2679/1993 e alterações, no uso de suas competências regimentais e atribuições, resolve:

Aprovar em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16/12/2024, a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, concomitantemente à Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, convocada pelo Decreto nº 26.936 de 28/03/2025.

Aprovar em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31/03/2025, o Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde, concomitantemente à Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde, tem por objetivos:

- I. Reafirmar, impulsionar e efetivar os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a garantia da saúde como direito, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais;
- II. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do direito à saúde, como um direito constitucional, e em defesa do SUS;
- III. Fortalecer a participação da comunidade e o controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde, por meio de ampla representação da sociedade;
- IV. Avaliar a situação de saúde e contribuir na construção da Política Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, por meio de diretrizes que devam ser incorporadas nos instrumentos de planejamento do SUS;
- V. Conferir os impactos nos acertos e desacertos da Conferência de Saúde no SUS;
- VI. Assegurar a regionalização, hierarquização, participação social e diretrizes para proteção, promoção, prevenção, reabilitação/recuperação à saúde;
- VII. Debater sobre as reformas necessárias à ampliação democrática do setor saúde;
- VIII. Respeitar os princípios de equidade: gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem a população negra, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades municipais, geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados e pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, tem por objetivos:

- I. Definir diretrizes para a política de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora no campo da saúde pública, a partir da atuação transversal e intersetorial dos vários atores envolvidos com o tema;
- II. Promover e ampliar a consciência sanitária, política e ambiental da população sobre os determinantes socioambientais num conceito ampliado de saúde;
- III. Promover o debate social sobre o Sistema Único de Saúde, no sentido de ampliar a participação da sociedade civil na perspectiva de construir propostas e conhecimentos que assegurem a qualidade de vida e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora das populações em seus territórios;
- IV. Identificar experiências positivas em execução e realizadas em contexto participativo, considerando os diferentes recortes territoriais, referentes à Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e às demandas da sociedade para o poder público;
- V. Fortalecer iniciativas que promovam o exercício da cidadania e a garantia do direito à saúde, estimulando a organização e consolidação de redes nacionais e

- internacionais, para troca de experiências e realização de ações conjuntas, voltadas para melhoria da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora;
- VI. Sensibilizar as populações para que constituam e ou tomem parte em coletivos e instâncias colegiadas que tratem de temas relacionados à Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, de forma a disseminar informações, debater e decidir sobre políticas de saúde e, programas e ações de Implementação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
 - VII. Discutir a problemática de saúde do Trabalhador e Trabalhadora das populações do campo, da cidade e das florestas;
 - VIII. Ampliar a participação e discussão da sociedade civil e do poder público, visando contribuir na formulação de políticas, programas e ações de Implementação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no município, estado e na esfera federal;
 - IX. As conferências municipais, devem eleger as pessoas delegadas titulares e suplentes para a Etapa Macrorregional;
 - X. Na Etapa Macrorregional devem ser eleitas pessoas delegadas titulares e suplentes para as Etapas Estadual e Nacional.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Artigo 3º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde, concomitantemente à Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, ocorrerá no dia 09 de abril de 2025, tendo sua abertura às 8h e encerramento previsto para às 17h, na Câmara Municipal de Tatuí, sito à Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Centro, Tatuí-SP.

CAPÍTULO III DO TEMA

Artigo 4º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde, adotará o tema: “Planejando o SUS nos territórios” e a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, adotará o tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

Parágrafo 1º - Os Eixos Temáticos da 8ª Conferência Municipal de Saúde são:

- I. Atenção Básica com ênfase na Saúde do Idoso;
- II. Saúde da Mulher no Âmbito do Sistema Único de Saúde;
- III. Saúde Mental do Trabalhador;
- IV. Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano.

§ 1 - Os Eixos Temáticos da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:

- I. Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II. As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- III. Participação popular dos trabalhadores e das trabalhadoras para o controle social.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º – A 8ª Conferência Municipal de Saúde, concomitantemente à Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, contará com:

- I. Presidente;
- II. Secretário de Saúde;
- III. Secretário(a) Executivo(a);
- IV. Comissão Organizadora;
- V. Comissão Técnica;
- VI. Coordenadores dos Eixos;
- VII. Relatores dos Eixos;
- VIII. Equipe de Apoio.

Artigo 6º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde, concomitantemente à Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou alguém que ela determinar na data do evento, e possui as seguintes atribuições:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora, Secretário Executivo e Equipe de Apoio;
- II. Coordenar as atividades da Comissão Organizadora, Secretário Executivo e Equipe de Apoio;
- III. Supervisionar e deliberar sobre todo o processo da organização.

Artigo 7º - A Comissão Organizadora eleita, é composta por: 50% representantes dos Usuários, 25% representantes dos Trabalhadores e 25% representantes da Gestão e possuem as seguintes atribuições:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
- II. Definir os critérios de participação e definição dos delegados e convidados;
- III. Deliberar sobre a organização de participação;
- IV. Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos;
- V. Resolver as questões pertinentes ao credenciamento dos delegados;
- VI. Encaminhar registro da Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Estadual ou Órgão indicado pelo Governo Estadual.

Artigo 8º - O Secretário(a) Executivo(a), designado pela Presidente em acordo com a Comissão Organizadora e Técnica, possui as seguintes atribuições:

- I. Dar suporte técnico à Comissão Organizadora, Técnica e Equipe de Apoio;
- II. Informar ao Conselho as propostas e encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- III. Conduzir os trabalhos na Plenária em conjunto com a Comissão Organizadora e Técnica;
- IV. Centralizar e organizar todas as informações da Comissão Organizadora e Técnica.

Artigo 9º - Os Coordenadores, designados pela Presidente em acordo com a Comissão Organizadora e Técnica, possui as seguintes atribuições:

- I. Proceder a apresentação dos eixos temáticos;
- II. Esclarecer dúvidas quanto a dinâmica das discussões;
- III. Mediar às discussões de forma a permitir ampla participação;
- IV. Solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

Artigo 10º - A Equipe de Apoio, designada pela Presidente em acordo com a Comissão Organizadora e Técnica, possui as seguintes atribuições:

- I. Dar suporte administrativo, de informática, de comunicação, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações, bem como para a realização dos eventos 8ª Conferência Municipal de Saúde e Eleições do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Confeccionar convites e enviá-los aos palestrantes e convidados após definição dos mesmos pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde;
- III. Agendar local e providenciar todos os itens necessários à realização do evento após aprovação da Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Redigir e consolidar as diretrizes e propostas provenientes das discussões de cada Eixo e elaborar relatório consolidado por Eixo Temático;
- V. Redigir e consolidar as diretrizes e propostas das discussões da plenária final, bem como consolidar documentos com a relação de delegados eleitos e homologados;
- VI. Recepcionar os convidados e delegados, confeccionar os crachás, listas de presença e todo o material de apoio;
- VII. Auxiliar na contagem de votos dos delegados;
- VIII. Receber fichas de inscrições e organizar documentos, e demais atividades pertinentes ao bom andamento do evento.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Artigo 11º - Os participantes serão assim distribuídos:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas e Convidados, com direito a voz.

§ 1º – São considerados Delegadas e Delegados todos os Municípios inscritos na Conferência até o encerramento do credenciamento.

§ 2º – As Convidadas e Convidados são os participantes com residência em outros municípios.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES DOS DELEGADOS

Artigo 12º - A idade mínima para participação como delegado é de 18 anos.

Artigo 13º - O credenciamento dar-se-á na hora e local da Conferência.

Artigo 14º - A Delegação da 8ª Conferência Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, para participar da Conferência Estadual de Saúde, será homologada na Plenária Final, após a votação do seu Relatório Final.

Artigo 15º - Somente poderá ser eleito o Delegado e Delegada presentes na ocasião da eleição e homologação da Delegação.

Artigo 16º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Tatuí são Delegados natos na Conferência Municipal de Saúde, porém, deverão participar da Conferência Municipal na sua integralidade, respeitando seu segmento.

Artigo 17º - Serão considerados Delegados(as) representantes no segmento **GESTOR**, aqueles indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 18º - Serão considerados Delegados(as) representantes no segmento **TRABALHADOR**, aqueles dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e sindicato ou associações de classe.

Artigo 19º – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou chefia.

Artigo 20º – Serão considerados delegados(as) representantes no segmento **USUÁRIO** aqueles cujo as entidades indicarem mediante a realização de suas inscrições.

Artigo 21º – Será permitida apenas uma inscrição por participante e em apenas um segmento.

Artigo 22º – A 8ª Conferência Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, é aberta a todos os municípios de Tatuí.

Artigo 23º – A Comissão Organizadora será responsável pela homologação de todos os Delegados(as) credenciados.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Artigo 24º – A 8ª Conferência Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, terá a seguinte cronologia de execução:

- I. Credenciamento: 8h
- II. Coffee break: 08:30
- III. Cerimônia de Abertura: 9h
- IV. Ciclo de Palestras: 09:30
- V. Organização dos Eixos: 11:30
- VI. Intervalo para Almoço: 12h
- VII. Trabalhos em Grupo: 13h
- VIII. Coffee break: 15h
- IX. Plenária Final: 16:30
- X. Cerimônia de Encerramento: 17h

Parágrafo Único: Caso a Plenária tenha uma duração menor do que a prevista, dar-se-á início ao processo eleitoral, após aprovação da Comissão Organizadora e Técnica.

Artigo 25º – Durante a abertura da Conferência serão lidos os Regimentos, os mesmos estarão disponíveis no site da prefeitura: www2.tatui.sp.gov.br, para consultas.

CAPÍTULO VIII PLENÁRIA FINAL

Artigo 26º – A Plenária terá por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado, bem como moções de âmbito municipal.

Artigo 27º – A Plenária será conduzida pela Comissão Organizadora e Equipe de Apoio.

Artigo 28º – Serão contados os votos CONTRA, A FAVOR e as ABSTENÇÕES.

Artigo 29º – A aprovação das diretrizes será por maioria simples dos Delegados(as) presentes.

Artigo 30º – Quanto aos destaques:

- I. As solicitações de destaque deverão ser realizadas verbalmente no momento que a mesma está sendo apresentada, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- II. As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da Plenária que decidirá inicialmente sobre sua pertinência;
- III. Identificado o conjunto de itens de destaque, os propositores de destaque terão 01 (um) minuto improrrogável para defesa do seu ponto de vista;
- IV. O presidente da mesa concederá a seguir, palavra por igual tempo a 01 (um) delegado que se apresente para defender posição contrária à do propositor do destaque. Não será permitida réplica, porém a mesa deverá consultar a plenária se a mesma se encontra devidamente esclarecida, caso contrário poderá abrir para novas intervenções, seguindo a regra acima descrita;
- V. Os itens de destaque serão submetidos à votação.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Artigo 31º – As moções encaminhadas exclusivamente por Delegados(as), deverão ser, necessariamente, de âmbito municipal e devem ser apresentadas junto à mesa de inscrições e são definidas da seguinte forma:

- I. Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 10% dos delegados credenciados;
- II. A Equipe de Apoio organizará as moções recebidas, classificando-as segundo critérios previstos no caput deste artigo e agrupando-as por temas;
- III. Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, a Presidente da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária;
- IV. A aprovação das moções será por maioria simples no momento da votação.

Artigo 32º – Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º – As despesas com a organização geral para a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde do Trabalhadora, será da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 34º – O Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será de responsabilidade da Comissão Organizadora.

